

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1519/72

Em 23/10/1972

PROCESSO CEE N° 2187/72

INTERESSADO - RICARDO JANDUÍ DE OLIVEIRA TEIXEIRA

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

1. HISTÓRICO

Ricardo Janduí de Oliveira Teixeira, por intermédio de seu pai, Gilberto Mourão Teixeira, residente e domiciliado nesta capital na Rua Castro Alves, 654, apartamento 32, comprova, juntando os documentos respectivos, que realizou os seguintes estudos:

- 1.1. Curso Primário no Externato "Macedo Vieira", desta capital;
- 1.2. Curso Ginásial, com 4 (quatro) séries, no Colégio Santo Agostinho desta Capital;
- 1.3. 1ª Serie do Curso Colegial, no Colégio Estadual "Padre; Manuel de Paiva", nesta Capital;
- 1.4. Em 1972 matriculou-se na 2ª série do Curso Colegial do mesmo estabelecimento de ensino e foi contemplado com uma bolsa de estudos nos Estados Unidos da América do Norte, através da Youth for Understanding (Teen-Age Exchange Program), tendo se matriculado no Arvin High School, de Arvin, Califórnia, onde cursou o 11º grau nas seguintes disciplinas: Inglês, Espanhol, Geometria, História dos Estados Unidos, Trabalhos em Madeira e Educação Física.
- 1.5. Desejando prosseguir estudos na 2ª série do ensino do 2º grau, requer, através de seu pai, equivalência dos estudos feitos no estrangeiro, juntando, para esse fim, os documentos exigidos pela Resolução CEE 19/65.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. A petição do requerente, encontra apoio legal no artigo 100 da Lei 4.024 e em inúmeros pareceres favoráveis deste Egrégio Conselho para casos similares.
- 2.2. Algumas das disciplinas cursadas pelo interessado são as mesmas do currículo do ensino de 2º grau do sistema nacional de educação (Inglês, Geometria, Educação Física). O requerente foi aprovado nas disciplinas que cursou.

- 2.3. Ingressou na Arvin High School em 31.1.72 e frequentou o 11º grau até 9.6.1972, isto é, durante 1 semestre.
- 2.4. O 11º grau é o penúltimo grau do sistema de ensino secundário norte americano equivalente, portanto, à 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto e estando o interessado frequentando o 2º semestre da 2ª série do 2º grau no Colégio Estadual "Manuel de Paiva", somos de parecer que este Egrégio Conselho deverá:

- 3.1. reconhecer os estudos feitos por Ricardo Janduí de Oliveira Teixeira a, nível da 2ª série do ensino de 2º grau, 2º semestre;
- 3.2. autorizar sua matrícula no 2º semestre da 2ª série com as adaptações, a juízo do estabelecimento que esta frequentando;
- 3.3. permitir a redução proporcional dos coeficientes requeridos para a aprovação e do mínimo de frequência fixado em lei e deve ser considerado valido apenas o 2º semestre de 1972.

São Paulo, 2 de outubro de 1972

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Presentes os nobres Conselheiros: António Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente -